



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

**EMENDA MODIFICATIVA (MENSAGEM 099/2021)**  
**PROCESSO Nº 8856/2021**

**“PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PROCESSO 8856/2021) QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, apresento Emenda Modificativa, propondo alteração na redação do inciso IV, § 1º e 2º do Art. 4º, ao referido projeto, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica modificada a redação do inciso IV e parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar (Processo 8856/2021), passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 4º (...)**

(...)

**IV - Cedido a outro Órgão Público, Entidade ou Poderes Constituídos, tal como para outra repartição desta Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal, exceto Empresa Cuiabana de Saúde Pública; (NR)**

**§ 1º Os servidores públicos cedidos e/ou permutados de outro Órgão Público, Entidade ou Poderes Constituídos e da Administração Pública Direta e/ou Indireta Municipal, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, bem como aqueles servidores da área fim cedidos para prestação de serviços no âmbito da Empresa Cuiabana de Saúde Pública somente farão jus ao recebimento do “Prêmio Saúde Cuiabá” mediante devido processo de cedência/permuta oficial, publicado em órgão de imprensa oficial. (NR)**

**§2º O servidor público em gozo de férias anuais bem como as servidoras em licença maternidade, farão jus ao recebimento do “Prêmio Saúde Cuiabá”, em sua integralidade. (NR)**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300320030003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

AUTOR: **VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em, Cuiabá/MT, 22 de dezembro de 2021.

**VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM  
REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>  
com o identificador 3300320030003000380037003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de lei	Nº <u>001/2021</u>
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda	

**AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS**

**JUSTIFICATIVA**

O artigo 1º do presente projeto de lei deve ser modificado. Dessa forma e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, Resolução Nº. 152, de 14 de julho de 2011, que assim dispõe:

**Art. 163.** Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de projeto.

**Parágrafo único.** As emendas podem ser supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação.

V – emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto;

**Art. 164.** As emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus membros, **ou por qualquer Vereador**, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Conforme demonstrado apresentamos Emenda Modificativa, corrigindo o vício demonstrado e assegurando a possível aprovação da matéria.

O presente projeto de lei visa garantia o benefício para servidores públicos cedidos a outros órgão, bem como aos servidores em férias e que estão de licença maternidade.

**VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM  
REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300320030003000380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

